















ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO

CR 19	Renda	R\$	%			
AVID AFONSO DE SOUZA. BRASILEIRO, NASCIDO EM 03/DEZ/1952, CASADO EM AVID AFONSO DE SOUZA. BRASILEIRO, NASCIDO EM 03/DEZ/1952, CASADO EM S/MAI/1996. SOB REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, NA VIGÊNCIA DA LEI S/MAI/1996. SOB REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, NA VIGÊNCIA DA LEI S/MAI/1996. SOB REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, NA VIGÊNCIA DA LEI S/MAI/1996. SOB REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, NA VIGÊNCIA DA LEI S/MAI/1996. SOB REGIME DE COMUNHÃO DE SP/PR., CPF N° 78.981 SÉRIE-573/PR, SPOSA MARIA LUCIA DE SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, CTPS N° 78.981 SÉRIE-573/PR, SPOSA MARIA LUCIA DE SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, CTPS N° 78.981 SÉRIE-573/PR, SPOSA MARIA LUCIA DE SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, CTPS N° 78.981 SÉRIE-573/PR, SPOSA MARIA LUCIA DE SOUZA, BRASILEIRA DA SILVA PELINCEL, RG Nº NESSE ATO REPRESENTADO ARRÓGO POR SANDRA HELENA DA SILVA PELINCEL, RG Nº NESSE ATO REPRESENTADO ARRÓGO POR SANDRA HELENA DA SILVA PELINCEL, RG Nº NESSE ATO REPRESENTADO ARRÓGO POR SANDRA HELENA DO SUL Nº 779, 4.842.195-4, CPF Nº 669.117.619-72, RESIDENTE NA RUA RIO GRANDE DO SUL Nº 779, BARBOSA FERRAZ/PR.				120,00		
II - DESCRIÇÃO DO IM	ÓVEL				(Colt	
	a: 30,95	5	m2			
Casa Tipo: 1-31 AC Área do Terreno				00 m2		
Quadra nº: 000004				17FS		
Lote no: 0018		1 latital	IORADIAS PERD			
III - MEDIDAS E CONF	RONTAÇÕES DO TERF	RENO (quem da rua olha	a)			
Frente com RUA PRO			na distancia de		m;	
Lado direito com COM		ej.	na distância de		m;	
Lado esquerdo com Co			na distância de		m;	
Fundos com COM PA	RTE DOS LOTES 11 E 1	2	na distância de	11,500	m;	
IV - ESCRITURA E RE	GISTRO DO TERRENO					
a) De: DOAÇÃO		f) Matricula:1	0,698			
b) Lavrado em: 26/Jar	n/1996	g) Folhas: 01	İ			
c) Folhas: 140 E 141		h) Livro:2 - F	RG			
d) Livro: 194-N		i) Registro: E	BARBOSA FERRA	λZ		
15	E NOTAS DE CAMPO M					
) - RESGATE PRESTAÇ PRAZO (meses)	TAXA NOMINAL DE JUROST		ID00		
FINANCIAMENTO	FRAZO (meses)	(anual)	(anual)	UKUS P	RESTAÇÃO	
R\$ 4.680,14	300	1,0000 %	1,0046 %	R\$	17,63	
SEGURO	TAXA ADMINISTRATIVA	PRESTAÇÃO TOTAL	1º PRESTAÇÃO	PLANO	DE REAJUSTE	
R\$ 2,82	R\$ 4,01	R\$ 24,46	28/Jun/2001	Conform	me Clausula Sexta	

VALOR INCORPORADO NO FINANCIAMENTO REFERENTE AOS DÉBITOS DO PERÍODO DE PERMISSÃO DE USO REFERENTE A 23 (VINTE E TRÊS) PARCELAS = R\$ 73,05 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS

DESFAVELAMENTO D'avid Afanto de ouza

VI - OBSERVAÇÕES



PROGRAMA PRÓ - MORADIA CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA E MÚTUO

CR 1952

QUADRA 04

LOTE 18

CONTRATO 157481-7

Pelo presente instrumento particular com força de Escritura Pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei 4.380/64, alterada pela Lei 5.049/66, e na melhor forma de direito, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual n.º 5.113, de 14 de maio de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 1.133, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, na qualidade de Promitente Vendedora, daqui em diante denominada COHAPAR, e de outro lado o(s) Promitente(s) Comprador(es), identificado(s) e qualificado(s) no item I do Quadro Demonstrativo. Anexo I, que constitui parte integrante do presente instrumento, daqui por diante denominado(s) Promitente(s) Comprador(es), e ao mesmo tempo Devedor(es) Mutuário(s) têm, entre si certo e ajustado o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o Compromisso de Compra e Venda do terreno especificado nos itens III e IV do Anexo I - Quadro Demonstrativo e a edificação de uma casa, sobre este terreno, através do sistema de autoconstrução, discriminada no item II, do Quadro Demonstrativo, conforme projeto e memorial descritivo que se encontram em poder das partes, mediante financiamento. Parágrafo Primeiro: A COHAPAR declara que, a justo título, é senhora e legítima possuidora do imóvel objeto do presente Contrato descrito no item II do Quadro Demonstrativo, e através deste instrumento promete e se obriga a vendê-lo ao(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s), com as suas benfeitorias, pelo preço certo e ajustado constante no item VI do Quadro Demonstrativo. Parágrafo Segundo: que o citado imóvel encontra-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E OPÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO: O montante total do financiamento (valor do terreno e o valor do empréstimo para a execução da obra) e a forma de pagamento estão discriminados no item VI do Quadro Demonstrativo. O valor do financiamento relativo à execução da obra, já deduzidos os encargos financeiros, será entregue ao(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s), em parcelas, em estrita obediência às etapas previstas no Cronograma Físico financeiro, Anexo II, também parte integrante do presente instrumento. Parágrafo Primeiro: A liberação das parcelas será feita antecipadamente, porém a entrega de cada parcela subsequente somente se fará após a verificação (medição) pela COHAPAR, da aplicação da(s) parcela(s) entregue(s) anteriormente. Parágrafo Segundo: A verificação da não aplicação exclusiva dos recursos liberados pela COHAPAR, em estrito cumprimento ao que se refere c presente Contrato, bem como qualquer atraso no cumprimento das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, acarretarão rescisão do presente instrumento, ou o vencimento antecipado da dívida. Parágrafo Terceiro: O recebimento das parcelas poderá ser feito por qualquer dos cônjuges, independente de autorização, tanto de um lado como de outro, podendo inclusive dar quitação, condição esta que, desde já, ambos concordam, assumindo solidariamente toda a responsabilidade dos atos praticados. CLÁUSULA TERCEIRA - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO E OUTRAS RESPONSABILIDADES: A COHAPAR não se responsabiliza por eventuais vícios de construção ou danos que venham a ocorrer na obra, nem assume qualquer responsabilidade técnica, trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária e cível decorrente da sua execução. CLÁUSULA QUARTA - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS: A COHAPAR poderá, a qualquer momento suspender os desembolsos, se ocorrer e enquanto persistir quaisquer das seguintes circunstâncias: I) - Atraso no pagamento de qualquer importância devida por força do presente Contrato, independentemente da aplicação das cominações aqui previstas: II) - Inadimplemento, por parte do(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato; III) -Descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela COHAPAR, Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo(s) Promitente(s) Comprador(es)

1 David

Mutuário(s) relacionados com os compromissos assumidos junto à COHAPAR CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO: O(s) Promitente(s) comprador(es) Mutuário(s) pagará (ão) o valor do financiamento na forma prevista no Quadro Demonstrativo, Anexo I item VI. Parágrafo Primeiro: Após a conclusão da obra, juntamente com as prestações mensais, o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados para o Sistema Financeiro da Habitação no valor e nas condições previstas nas cláusulas da apólice que estiver em vigor na época de seus vencimentos. Parágrafo Segundo: O pagamento das prestações será feito na sede da COHAPAR ou onde indicar, data dos respectivos vencimentos. a CLAUSULA REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES E CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR: O reajuste das prestações mensais terá como base os índices correspondentes à taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, ou outro índice que vier a substituí-lo, cujos reajustes não poderão ser superiores ao índice de variação do salário mínimo do mesmo período. O saldo devedor será corrigido igualmente pela taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, ou outro índice que vier a substituí-lo, limitados ao índice de variação do salário mínimo. Parágrafo Único: A correção do saldo devedor e o reajuste das prestações se dará na mesma periodicidade fixada para o reajustamento do salário mínimo, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo aplicado o índice de variação acumulado sempre 30 (trinta) dias após o reajustamento ocorrido. CLÁUSULA SÉTIMA - RESÍDUO DE SALDO DEVEDOR: Caso haja resíduo do saldo devedor ao término do prazo contratual, acorda(m) a(s) parte(s) que este será prorrogado automaticamente, até que o resíduo seja quitado, o qual poderá ser pago à vista. Parágrafo Único: Caso o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s), pretenda(m) parcelar o referido saldo residual, caberá à COHAPAR a liberalidade de aceitar ou recusar o referido parcelamento, que poderá ser em parcelas mensais e consecutivas, acrescidas dos respectivos encargos financeiros, cujo valor inicial será proporcional ao valor da última prestação do prazo contratual original, e as demais calculadas de conformidade com o mesmo critério adotado para os pagamentos anteriores ou conforme condições estabelecidas pelas partes. CLÁUSULA OITAVA -AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA: É assegurado ao(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) em dia com as suas obrigações, a realização de amortização extraordinária para redução do prazo de financiamento ou do valor das prestações, desde que, o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo a de 12 (doze) prestações vigentes à época em que se realizar a amortização. Parágrafo Único: Caso o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) pretenda(m) efetuar amortização em valor inferior ao fixado nesta Cláusula, caberá à COHAPAR, a liberalidade de aceitar ou recusar a referida amortização. CLÁUSULA NONA -LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: No caso de liquidação antecipada da dívida, ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso. CLÁUSULA DÉCIMA - IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação na moeda vigente, na data do vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso da COHAPAR precisar recorrer às medidas judiciais, em consequência do não cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, ficará(ão) o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) sujeito(s) às multas pactuadas, calculadas sobre o saldo devedor, além de responder(em) pelas custas e honorários de advogado. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMÉTIMENTO NA EXECUÇÃO DA OBRA: O(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) compromete(m)-se a manter a obra executada com os recursos deste financiamento, em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como fazer, às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, outras obras ou reparos julgados necessários a esse fim pela COHAPAR ou por quem de direito, ficando vedada a realização de qualquer modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da COHAPAR. Parágrafo Único: A COHAPAR poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente ou por meio de inspeções a cargo de representante devidamente credenciado, obrigando-se o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) ou a quem este deferir a administração da obra, a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de sua função, reservando-se, ainda, à COHAPAR, a faculdade de realizar as obras julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) o(s) qual(ais) desde já autoriza(m) seu acréscimo ao saldo devedor. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

PRÓ-MORADIA - ÍNDICE DA POUPANÇA

ESCISÃO CONTRATUAL: Para todos os efeitos de direito, a COHAPAR poderá optar, a seu exclusivo critério, pela rescisão deste ou pelo vencimento antecipado da dívida, com a totalidade dos encargos, podendo exigir o seu pronto pagamento, nos casos previstos em lei e ainda: 1) Se o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) ceder(em), transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações deste Contrato, vender(em) a unidade objeto do presente Contrato ou mesmo promover a sua intenção de venda através de meios de comunicação, sem o prévio e expresso consentimento da COHAPAR que, no caso de venda, deverá manifestar sua concordância, intervindo no ato como anuente; 2) Se por qualquer forma, se constatar que o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) se furta(m) à finalidade estritamente social e assistencial a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel outra destinação que não seja a de sua residência e de seus familiares. 3) Se o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) faltar(em) com o pagamento de 3 (três) prestações mensais consecutivas ou não; 4) Se contra o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) for movida qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial, que de algum modo, afete o imóvel, no todo ou em parte, inclusive penhora de direitos; 5) Se havendo depreciação ou deterioração do imóvel, o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) não o reconstituir(em) depois de devidamente intimados; 6) Se o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) incidir(em) em insolvência; 7) Se houver infração de qualquer Cláusula ou condição do presente Contrato, sejam constitutivas de obrigações de fazer ou proibitivas de obrigações de não fazer; 8) Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelos Comprador(es) Mutuário(s) relacionada com os compromissos assumidos junto à COHAPAR; 9) Se o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) alugar(em) ou ceder(em) em comodato o imóvel a eles comprometido, e suas benfeitorias, na forma da Cláusula Primeira; 10) Se, por culpa do(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) a construção da casa objeto do presente financiamento, não puder ser devidamente averbada junto ao competente Registro Imobiliário; 11) Se o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) não aplicar(em) os recursos liberados pela COHAPAR, exclusivamente na obra a que se refere o presente; 12) Se o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) não cumprir(em) com os prazos previstos para cada etapa estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro da obra; 13) deixar(em) de pagar, nas épocas próprias, os impostos, taxas e demais contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel; 14) Se o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) sem o consentimento prévio e expresso da COHAPAR, no todo ou em parte, constituir sobre o imóvel hipotecas ou outros ônus reais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ocorrendo a rescisão do presente, dar-se-á a reversão da posse do imóvel à COHAPAR, com todas as benfeitorias nele realizadas, obrigando-se o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s), a indenizar a COHAPAR, por todo o período em que tenha(m) usufruído do imóvel, sem prejuízo da aplicação das demais cominações e sanções previstas neste. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREEMPÇÃO OU PREFERÊNCIA: Acordam as partes que, caso o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s), deseje(m) vender os direitos sobre o imóvel objeto do presente Contrato, deverá(ão) oferecêlo primeiramente à COHAPAR, a fim de que a mesma exerça o direito de preferência na forma prevista nos artigos 1.149 a 1.157 do Código Civil. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS: Não constituirá novação nem importará na tácita alteração dos termos do presente, o eventual atraso ou omissão da COHAPAR, no exercício dos direitos que lhes são conferidos; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Declaram o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s), sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que não é(são) proprietário(s), promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de outro imóvel residencial, nas áreas de atuação da COHAPAR, bem como destinará(ão) o imóvel objeto do presente, única e exclusivamente para residência sua e de sua família, não podendo alugá-lo, vendê-lo, cedê-lo ou emprestá-lo a qualquer título; e que não está(ão) comprometido(s) com sua renda familiar além dos limites estabelecidos. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO E ÔNUS: O(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) obrigam-se a arcar com ônus do registro do presente instrumento, no competente cartório de Registro de Imóveis dentro do prazo de 15 (quinze) dias , contados da data da assinatura deste instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA NONA PROCURAÇÃO: O(s)Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s), até a solução da dívida constitui(em) a COHAPAR sua procuradora, com poderes irrevogáveis, para: assinar retificação e ratificação, a fim de suprir equívocos ou omissões e satisfazer impugnações do competente Cartório de Registro de Imóveis; requerer aos Oficiais de Cartórios de Registro de Imóveis averbações das obras à

PRÓ-MORADIA - ÍNDICE DA POUPANÇA

David



margem do registro do imóvel, indicar novo valor da dívida e do saldo respectivo, desde que oriundo de Lei ou em benefício do(s) próprio(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s), assinar cédulas hipotecárias, representá-los nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguros e demais entidades públicas e privadas, em todos os assuntos referentes ao seguro, desapropriação e outros inerentes a este Contrato, receber o seguro, no caso de sinistro e a indenização no caso de desapropriação, para pagamento precípuo de seu crédito e, referente ao seguro e desapropriação dar quitação, receber cheques, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao desempenho do mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. CLÁUSULA VIGÉSIMA -DOCUMENTAÇÃO E AVERBAÇÃO RELATIVAS À OBRA: Todos os documentos relativos à obra, quando for o caso, tais como projeto, alvará de construção, CND do INSS, CQ do FGTS e demais encargos sociais, "habite-se", vistoria bem como a própria averbação da construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda outros que se fizerem necessários, serão providenciados pelo(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s), às suas expensas, sendo que o não cumprimento implicará na rescisão da presente Contrato. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Na hipótese de inadimplemento por parte do(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) de gualquer Cláusula deste instrumento, vencer-se-á antecipadamente a dívida, a qual poderá ser representada por Nota Promissória emitida pelo Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s), no valor do saldo devedor, acrescidos dos demais encargos financeiros, legais e convencionais, com vencimento à vista. Parágrafo Primeiro: Se a COHAPAR não quiser se valer do uso da Nota Promissória para execução da dívida, poderá promovê-la emitindo uma Letra de Câmbio nas mesmas condições mencionadas no "caput" desta Cláusula. Parágrafo Segundo: O(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s), neste ato, constitui a COHAPAR sua bastante procuradora para, em seu nome, e como se ele próprio presente fosse emitir a Nota Promissória referida no "caput" desta Cláusula, bem como aceitar a Letra de Câmbio referida no parágrafo anterior, podendo, para tanto, estabelecer valor, vencimento, data da emissão e outros elementos que se fizerem necessários para proceder a execução da dívida judicial ou CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA extraiudicial. - ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES: Quando se tratar de mutuários casados entre si, sob qualquer regime de bens, os cônjuges assumem solidariamente os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, bem como, reciprocamente, outorgam poderes para receberem, um pelo outro, individualmente, intimações, notificações e mesmo citações judiciais decorrentes de eventuais medidas do presente Contrato. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESVINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) MUTUÁRIO(S): Declaram o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) que não se acham vinculado(s) ao INSS como empregador(es) e, portanto, não está(ão) incurso(s) nas obrigações da lei federal referente à Previdência Social. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COBERTURA SECURITÁRIA: Declaram o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) estar(em) ciente(s) de que na ocorrência de eventos amparados pelos seguros estipulados, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) e danos físicos do imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser comunicado, por escrito, de imediato, à COHAPAR. Compromete(m)-se o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s), para esse efeito, a dar(em) conhecimento a seus beneficiários, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida. Acorda(m) o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s), desde já, de acordo com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida no caso de sua morte ou invalidez permanente, será calculada obedecendo aos respectivos percentuais de participação na renda. Declaram o(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s), ainda, estar(em) ciente(s) de que estando, na data da assinatura do contrato gerador de sua vinculação aos seguros, incapacitado(s) para o trabalho, em razão de acidente ou de doença, não contará(ão) com a cobertura de invalidez, caso esta seja resultante do acidente ou da doença que motivou a sua incapacidade existente na data da assinatura do referido instrumento. Em virtude do risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura deste risco. Parágrafo resultantes da ocorrência dos sinistros, cobertos pela Apólice Unico: As indenizações referida, serão pagas pela seguradora, por conta do(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s), à COHAPAR que fica, desde já, autorizada a fornecer o instrumento contratual e



os documentos necessários ao exercício dos direitos resultantes do seguro. CLÁUSULA FIGÉSIMA COMPROMETIMENTO/EQUIPARAÇÃO DE RENDA: O(s) Promitente(s) Comprador(es) Mutuário(s) poderá(ão) exercer(em) o direito de pleitear a equiparação da prestação com a sua renda, dentro do mês de seu vencimento. A regularização será efetuada em 30 (trinta) dias. Ultrapassado o mês de pagamento da prestação, somente será procedida a equiparação no mês seguinte. Caso a prestação atualizada, represente o comprometimento de renda superior ao da data da assinatura da Contrato, a prestação ficará limitada àquele comprometimento e a diferença não cobrada será incorporada ao saldo devedor e paga no final do prazo contratual, nas mesmas condições e termos constantes do presente instrumento. No caso de extinção dos índices de atualização monetária utilizados, estes serão substituídos por aquele que vier a ser fixado pelo governo ou por aquele fixado para o Sistema Financeiro de Habitação -SFH_CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO: O(s) mutuário(s) declara(m) para fins de direito, que ao assinar(em) este instrumento, (em) pleno conhecimento de todos os seus termos e condições e que o fez(izeram) por livre e expontânea vontade, sem qualquer tipo de coação, e que o mesmo não foi firmado sob estado de necessidade ou perigo, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente, sendo o valor estabelecido das prestações mensais proporcional ao seu(s) orçamento familiar. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes obrigam-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do ora estipulado, elegendo o foro da comarca de localização do imóvel, neste Estado, com renúncia expressa a qualquer outro que, no futuro, possa vir a ter.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de

igual teor e forma.

Curitiba, 28 MAI 2001

PROMITENTE COMPRADOR

Cônjuge do PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

Cátiá Naiane Mallmann

RG 8.238.679-8 . AR OPF 036,932,419-17 Solteira - Comerciária Rua Zico Albuquerque

hprinsk de audusch Raquel Lipinski de Andrade RG 8,354,3534 - PR

CPF 035.900 928-98 Solteira - Comerciaria Rua Juarez R. Prado, 84 Centro - Campo Mourão-PR







DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica COPEL DISTRIBUICAO S A RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 CEP 81200240 - CURITIBA/PR CNPJ 04368888000106 - I E. 9023307359

Responsavel pela lluminacao Publica: Municipio 32751177

Classificação: RESIDE/RESIDENCIAL Tipo de Fornecimento: MONOFASICO / 40A

DAVID AFONSO DE SOUZA R DRA MARIA LAURA ALVIN SARMENTO, 163

CEP: 86960000

Cidade: BARBOSA FERRAZ - PR CPF: ***.****.*99-00

▲ CODI37/1195930ATICO

EF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR ^{1.6 31.6}]
03/2025	******	R\$ *******



DATAS DE LEITURAS

NOTA FISCAL No 157104632 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 24/03/2025

Consulte Chave de Acesso em: https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdi Chave de acesso: 4125030436898000106660031671046322011066123 Protocolo de Autorizacao: - as -03:00 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

			tura Atual 03/2025	N. Dias	Proxima Leitura 23/04/2025		
itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$)	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit.(R\$)
(01) CONSUMO (02) USO SISTEMA TOTAL	kWh kWh	30 30	0,307000 0,369666	9,21 10,79 20,00	0,51 0,60	0,00	0,290190 0,339820

CONSUMO	FATURADO	No DIAS FAT	Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor R\$
FEV.25	30	30	Pis	ੂ ਭਰ	\$1.50	0,20
JAN.25	100	52		1000000	112	35755
DEZ.24	98	28	CGF IIV	19,96	4,03	0,9
NOV.24	102	31		1		
OUT.24	95	32	III.			
SET.24	80	30				
AGO 24	78	30				
JUL.24	84	32				
JUN.24	89	30	ll .	22	2007	
MAI.24	96	29	Ш	Reservad	o ao Fisco	
ABR 24	101	32				
MAR.24	108	29	- Tress	EBBE-25D1-2CE	3.96AF A316	DE10.D186

Medidor 0974804426	Grandezas kWh	Postos Horarios	Leitura Anterior 32721	Leitura Atual 32721	Const Medidor 1,00	Consumo kWh O

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: MARIA LUCIA DE SOUZA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADA

PROFISSÃO: APOSENTADA

ENDEREÇO: RUA DRA MARIA LAURA ALVIN SARMENTO, Nº163, EM BARBOSA FERRAZ/PR

TELEFONE: (44) 9 8833-4958

DECLARANTE:

NOME: DAVID AFONSO DE SOUZA

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: APOSENTADO

ENDEREÇO: RUA DRA MARIA LAURA ALVIN SARMENTO, Nº163, EM BARBOSA FERRAZ/PR

TELEFONE: (44) 9 8833-4958

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Boa Esperança - PR, 07 de abril de 2025

David Aponso de Sorge DECLARANTE

P.P MARIA LUCIA DE SOUZA

DECLARANTE

DAVID AFONSO DE SOUZA

David Atomas sons

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: MARIA LUCIA DE SOUZA NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADA PROFISSÃO: APOSENTADA

RG:12.335.973 - 9 SESP/PR CPF: 065.379.559-98

ENDEREÇO: RUA DRA MARIA LAURA ALVIN SARMENTO, Nº163, EM BARBOSA FERRAZ/PR

TELEFONE: (44) 9 8833-4958

OUTORGANTE:

NOME: DAVID AFONSO DE SOUZA NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: CASADO PROFISSÃO: APOSENTADO

RG: 7.775.306-0 SESP/PR CPF: 748.301.399-00

ENDEREÇO: RUA DRA MARIA LAURA ALVIN SARMENTO, Nº163, EM BARBOSA FERRAZ/PR

TELEFONE: (44) 9 8833-4958

OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil -Seção do Paraná sob o nº 53.957 e CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Boa Esperança - PR, 07 de abril de 2025

David Stondo Duga

David Aponso de Source OUTORGANTE P.P MARIA LUCIA DE SOUZA

DAVID AFONSO DE SOUZA